



Moção nº29/CEHIDRO/SEMA/2018.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2018.

Aprovar Moção dirigida ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, solicitando posicionamento e providências quanto à Lei nº 10.669 de 16 de janeiro de 2018 que isenta de outorga e licenciamento ambiental pisciculturas com até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 597, de 16 de junho de 2016, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que a Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997 institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a Outorga de Direito de Uso das Recursos Hídricos é o instrumento de comando e controle das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a Outorga Direito de Uso das Recursos Hídricos além de autorizar o empreendedor fazer uso dos recursos hídricos conforme citado em



seu ato, é uma garantia dada pelo Estado de que o mesmo terá a vazão a ele outorgada em condições adequadas para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que todo o processo de emissão de Outorgas Direito de Uso das Recursos Hídricos baseia-se no Balanço Hídrico, uma vez que deve levar em consideração os usos já outorgados e/ou cadastrados à montante e a jusante da solicitação de forma a verificar a disponibilidade de água existente;

Considerando que os usos sujeitos a outorga e as dispensas de outorga estão elencadas na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, bem como detalhadas em Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que dispensar de solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou mesmo de cadastro de usuário da água as pisciculturas com até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água contraria a Lei Federal nº 9.433/1997;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos, conforme preconizado pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos deve atender aos usos múltiplos, em quantidade e qualidade compatível com os mesmos;

Considerando que a existência de usuários de recursos hídricos não contabilizados no balanço hídrico pode inviabilizar a utilização por usuários já outorgados, ou ainda inviabilizar a própria atividade não contabilizada, uma vez que a vazão por ela utilizada poderá ser outorgada para outros usuários;

Considerando solicitação de posicionamento do CEHIDRO quanto à Lei nº 10.669 de 16 de janeiro de 2018 que isenta de outorga e licenciamento ambiental pisciculturas com até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água, feita pelos Comitês de Bacia Hidrográficas instituídos no Estado;

Considerando a existência de um questionamento da Assembleia Legislativa do Estado quanto à viabilidade de aprovação da referida Lei, nº o número 657049/2017, protocolado em 06 de dezembro de 2017;

Considerando não ter havido tempo hábil para a manifestação da Superintendência de Recursos Hídricos nem encaminhamento ao CEHIDRO para



a discussão da referida Lei, uma vez que chegou à esta Superintendência em 30 de janeiro de 2018;

Considerando que a Superintendência de Recursos Hídricos se manifestou contrariamente à Lei nº 10.669 de 16 de janeiro de 2018, conforme consta no Despacho encaminhado para a Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMA, em 26 de fevereiro de 2018;

Considerando o discutido e deliberado na 72ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em especial aos argumentos constantes no Despacho supracitado;

**RESOLVE:**

Aprovar Moção solicitando posicionamento e providências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto à Lei nº 10.669 de 16 de janeiro de 2018 que isenta de outorga e licenciamento ambiental pisciculturas com até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água, por entender que a mesma contraria a Lei Federal nº 9.433/97 e a Lei Estadual nº 6.945/97, ao determinar tal isenção, e inviabiliza a aplicação deste instrumento no Estado.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
Presidente em Substituição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos